DISP? SOBRE AUTORIZA?O PARA ABERTURA DE CR?ITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E D? OUTRAS PROVID?CIAS.

A C?ara Municipal de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? aprovou a seguinte LEI:

Art. 1 ª - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterada a programa?o constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Or?ment?ias ? LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exerc?io.

Art. 2 ª - Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exerc?io, um Cr?ito Adicional Suplementar no valor de at?R$ 4.269,00 (quatro mil, duzentos e sessenta e nove reais), destinado a suplementar a seguinte dota?o:

02.000 ? PODER EXECUTIVO
02.006 ? Secretaria Municipal de Fazenda
02.006.28.846.0022.0006 ? Indeniza?es e Restitui?es
3.0.00.00.0000 ? DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.0000 ? Outras Despesas Correntes
3.3.20.00.0000 ? Transfer?cias ?Uni?
3.3.20.93.0000 ? Indeniza?es e Restitui?es ? Fonte 3.3.827..... R$ 3.703,32
3.3.20.93.0000 ? Indeniza?es e Restitui?es ? Fonte 3.1.827..... R$ 565,68 S o m a ..... R$ 4.269,00
T O T A L ..... R$ 4.269,00
==========

Art. 3 ª - Servir?de recurso para a cobertura do Cr?ito Adicional Suplementar de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, ¤ 1 ª, Incisos I e III, da Lei Federal n ª 4.320/64, recursos provenientes do Super?it Financeiro, Conta 647062-1, Fonte 3.3.827, no valor de R$ 3.616,62 (tr? mil, seiscentos e dezeseis reais e sessenta e dois centavos), o excesso de arrecada?o da Conta n ª 647062-1, Fonte 3.1.827, no valor de R$ 565,68 (quinhentos e sessenta e cinco reais e sessenta e oito centavos) e a redu?o parcial da seguinte dota?o:

02.000 ? PODER EXECUTIVO
02.012 ? Sec. Mun. de Agricultura e Pol?ica Ambiental
02.012.20.601.0041.1013 ? Aquis. Patrulha Agr?ola e Equip. pesados
4.0.00.00.0000 ? DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.0000 ? Investimentos

(Segue/Fls.02)

4.4.90.00.0000 ? Aplica?es Diretas
4.4.90.52.0000 ? Equip. e Material Permanente ? Fonte 3.3.827 R$ 86,70
S o m a ..... R$ 86,70
T O T A L ..... R$ 4.269,00

==========

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publica?o.

Gabinete do Prefeito do Munic?io de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? em 08 de junho de 2011.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito